



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

À

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026

A/c: Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

2 TIME CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **31.385.195/0001-69**, localizada na Rua Professora Dulce Selles Vieira, 41, Chácara Selles, Guaratinguetá – SP, CEP: 12505-509, aqui representada por EDUARDO AUGUSTO SPALDING, brasileiro, representante legal, portador do RG nº 28.914.071-7, inscrito no CPF sob o nº 326.978.368-02, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **15/2026**, bem como na forma da legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

➤ **DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprado aduzir que, o presente Recurso Administrativo apresenta-se manifestamente **tempestivo**, visto que, a decisão que declarou as vencedoras do certame



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

que ocorreu em **17 de abril de 2026**, tendo esta RECORRENTE o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso a contar da data da divulgação da decisão, conforme o item **10.1** do Edital de Licitação:

10.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações <https://www.licitafusamcacapava.com.br> , Posteriormente formalizando junto ao Departamento de Compras, no endereço constante no item 9.1.6, ou diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente do Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em **24 de abril de 2026**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

➤ BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é o **Registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, por um período de 1 (um) ano, prorrogável na forma da Lei.**

No dia 15 de abril do corrente ano, após a análise de toda a documentação da Licitante MEDICINA HIPERBARICA PACAEMBU LTDA, restou comprovada a falta de documentos essenciais para a habilitação da mesma no certame em questão com a seguinte fundamentação: *Segue avaliação da equipe técnica: "Informamos que não foi possível realizar a avaliação da documentação apresentada, tendo em vista a ausência de documentos essenciais para a devida análise. Ressaltamos ausência de apresentação dos seguintes itens obrigatórios:*

- *Comprovação de que haverá profissional responsável técnico pela empresa;*
- *Indicação de Diretor Clínico com certificado de qualificação em Medicina Hiperbárica, expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH);*
- *Termo de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado;*
- *Comprovação de profissional devidamente certificado para operação de câmara hiperbárica;*
- *Declaração de capacidade técnica bem como Alvará Sanitário válido.*



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

Assim, após a inabilitação a Administração realizou nova convocação para a licitante seguinte, aqui sendo a 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA. Dentro do prazo exigido pela Administração toda a documentação foi enviada para a análise e a sessão foi suspensa.

No dia 17 de abril, a sessão foi reaberta e às 15 horas e 19 minutos a Pregoeira informou no sistema a motivação da inabilitação da empresa 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA, sendo: *“Motivo: No curso da análise de habilitação e em sede de diligência, verificou-se a necessidade de apuração quanto à existência de possível impedimento à participação no certame, tendo em vista a indicação de profissional vinculado à empresa participante. Diante disso, foi encaminhada diligência ao setor de Recursos Humanos desta Fundação, que informou que o Sr. Eduardo Augusto Spalding, indicado como Sócio Administrador da empresa participante, possui vínculo ativo com a FUSAM, exercendo o cargo de Médico Plantonista – Intensivista, lotado na UTI, sob regime CLT mensalista, desde 25/01/2015, conforme resposta formal juntada aos autos. Nos termos do item 4.2, alínea “e” do Edital , estão impedidos de participar do certame: “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato [...]”. Tal vedação encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021, visando resguardar os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa, prevenindo situações que possam comprometer a lisura do certame ou caracterizar conflito de interesses. No presente caso, restou devidamente comprovado*



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

que o profissional que figura como sócio da empresa participante mantém vínculo trabalhista ativo com esta Fundação, o que configura situação enquadrada na vedação editalícia acima mencionada. Desta forma esta DESCLASSIFICADA a empresa 2 Time Clínica Médica Ltda.”

Assim, passamos ao Direito quanto a análise do Caso em tela.

➤ **DO DIREITO**

○ **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O Edital do certame supracitado apresenta as condições para participação na licitação através do tópico de número 4, porém, no tópico 4.2 apresenta os eventuais impeditivos de participação sendo utilizado da alínea “e” como base para a INABILITAÇÃO da RECORRENTE.

4.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

[...]

*e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil **com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com***



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(GRIFO NOSSO)

Como se nota, devemos observar que o impeditivo decorre de situações em que a LICITANTE possua vínculo com pessoas ligadas diretamente aos departamentos de licitações ou fiscalização contratual, o que não ocorre no caso concreto.

Embora assertiva e louvável a atitude da pregoeira em realizar a **diligência interna** dada a função de Socio Administrador do Doutor EDUARDO AUGUSTO SPALDING, entendemos que pelo princípio da razoabilidade, Julgamento Objetivo e Segurança Jurídica, deveria ter sido dada a oportunidade de manifestação da LICITANTE, fato esse que não ocorreu.

Ademais, o texto apresentado no Instrumento convocatório é o mesmo do disposto no Art. 14, IV, da Lei 14.133/21. Da mesma forma que as Orientações e Jurisprudência do TCU apresentam a seguinte interpretação no trecho da lei:

“O inciso IV, por sua vez, busca concretizar a impessoalidade e a vedação ao nepotismo nas



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

contratações e determina que o edital de licitação vede expressamente a participação na licitação ou na execução do contrato, daquele que: mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Exigências semelhantes estão dispostas no art. 5º do Decreto 9.507/2018 e no art. 7º do Decreto 7.203/2010”

Logo, não há que se falar em impeditivo de participação pelo vínculo celetista do Doutor Eduardo, pois, ele não possui qualquer relação com membros que atuem diretamente nas licitações ou execuções dos contratos.

Por fim, entramos também em contato via Email com o departamento de Recursos Humanos a fim de esclarecer o eventual imbróglio e recebemos como retorno o Termo de Convocação, o Contrato de Trabalho e o Espelho de Ponto, onde comprovam que o Doutor não possui qualquer relação direta com as licitações e contratos, tendo seu trabalho exclusivo como Médico Intensivista, como bem apresentou a Sra. Pregoeira na motivação da Inabilitação.



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

➤ DOS PEDIDOS

Assim, em face do presente recurso e argumentos aqui expostos, requer-se a Exma. Sra. Pregoeira, que:

1. Seja conhecido e provido o do presente Recurso Administrativo junto a revisão da inabilitação da Licitante ora vencedora;
2. Em consequência, **HABILITAÇÃO** da licitante 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA por atender a todos os requisitos expressos no Instrumento Convocatório; e
3. Prosseguir com os atos subsequentes de adjudicação e homologação.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Douta Comissão de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese de isso não ocorrer, faça este subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no § 2º, do art. 165, da Lei nº 4.133/2021, bem como seja remetida cópia dos autos do processo em apreço visando serem adotadas as medidas judiciais cabíveis junto aos Órgãos de competência e fiscalização externa.

Nestes termos,

Pede deferimento.



2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA

Guaratingueta/SP, 24 de abril de 2026.

2 TIME CLINICA MEDICA LTDA | CNPJ nº 31.385.195/0001-69

Eduardo Augusto Spalding | Sócio

RG nº 28.914.071-7 (SSP/SP) | CPF nº 326.978.368-02